



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719), mediante o(a) Pregoeiro (a) designado(a) pela Portaria PROAD/UFCA nº 26 de 10 de agosto de 2016, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 de agosto de 2017

Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeiro (a): Helano Batista de Souza

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar o serviço continuado de **intermediação, administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais** ou que estejam oficialmente a serviço da Universidade Federal do Cariri

1.1. O Objeto da licitação inclui o controle e aquisição/fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel comum) em rede de postos credenciados, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e guincho, bem como revisão geral corretiva e preventiva, incluindo a substituição de pneus, baterias, lubrificantes, demais acessórios e equipamentos necessários à conservação e ao efetivo funcionamento desta frota.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



1.3. Não havendo expediente na UFCA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, nas classificações abaixo:

Processo: 0122391.3902/2016-38

Esfera: 1 – orçamento fiscal

PT Resumido: 109015

Programa de Trabalho: 12364208014XP0023 – IMPLANTAÇÃO DA UFCA

Natureza da despesa: 339030

Fonte de Recursos: 0112000000 – RECURSOS DO TESOIRO

Projeto: 416 – IMPLANTAÇÃO (RECURSOS DO TESOIRO) - UFCA

Plano Interno: M14XPG01GAN – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Forma de Licitação: 05 – PREGÃO

Processo: 0122391.3902/2016-38

Esfera: 1 – orçamento fiscal

PT Resumido: 109015

Programa de Trabalho: 12364208014XP0023 – IMPLANTAÇÃO DA UFCA

Natureza da despesa: 339039

Fonte de Recursos: 0112000000 – RECURSOS DO TESOIRO

Projeto: 416 – IMPLANTAÇÃO (RECURSOS DO TESOIRO) - UFCA

Plano Interno: M14XPG01GAN – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Forma de Licitação: 05 – PREGÃO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br - com a solicitação de login e senha pelo interessado.



3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal somada à presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/à entidade responsável por esta licitação nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

4.3. Não poderão participar desta licitação interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.



4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão **o horário de Brasília – DF**.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Preço correspondente ao VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (campo “soma” do item 10.5 do Anexo I – Termo de Referência), sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o **MENOR VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**;

5.6.1.1. Objetivando melhor operacionalização do contrato, utilização dos sistemas de empenhos e pagamentos, bem como julgamento objetivo das propostas, estas deverão **repetir os valores já estipulados neste edital para abastecimento e manutenção (vide item 10 do Anexo I)**.



5.6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances livremente referente ao Valor Total a ser contratado (Abastecimento + Manutenção + Taxa de administração), observado o subitem anterior.

5.6.2. Preços correspondentes ao valor TOTAL de CADA ITEM, observando os subitens anteriores (5.6.1.1 e 5.6.1.2), levando em consideração que, especialmente para o item taxa de administração, o preço unitário NÃO PODERÁ SER SUPERIOR ao valor estimativo conforme item 10 do Anexo I.

5.6.2.1. Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

5.6.2.2. Os preços devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

5.6.3. Demanda estimada, preço, valor mensal e anual, observando: o Anexo II deste edital (modelo de proposta); os subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste instrumento convocatório e os itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 do Anexo I.

5.6.4. Marca e fabricante – quando for o caso;

5.6.5. Prazo referente à garantia – dos serviços e/ou dos bens;

5.6.5.1. Este prazo corresponderá a 1 (um) ano quando o Anexo I deste edital não estabelecer outro.

5.6.6. Prazo referente à validade da proposta – observado o item 5.12.

5.7. Deverão ser cotados todos os itens (vide item 10.5 do Anexo I), observando o disposto nos itens 5.6.1.1 e 5.6.1.2.. O não cumprimento acarretará em imediata desclassificação e convocação da empresa remanescente, consoante a ordem de classificação.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e



Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.14. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.16. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer os bens objetos desta licitação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3. Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. Observando as orientações do item 5.6.1.1.

6.6. Na fase de lances, a classificação será por item, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o MENOR VALOR TOTAL A SER CONTRATADO (Abastecimento + Manutenção + Taxa de administração) observando o disposto nos itens 5.6.1.1 e 5.6.1.2.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria quais as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.16. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras governamentais.

7.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, e assim deverão ser enviados no prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro.

7.1.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

7.1.4. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

7.1.4.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

7.2. O critério de julgamento será **MENOR VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**.

7.3. A proposta de preço deverá conter as informações constantes do item 10 deste edital, observado o Anexo II com o modelo de proposta.

7.3.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando houver erro, nos moldes dos subitens abaixo.



7.3.1.1. Considera-se erro formal no preenchimento da proposta quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (vide item 7.2), atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.3.1.2. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

7.4. Será **desclassificada** a proposta final que:

7.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

7.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou seus anexos;

7.4.3. Apresentar preços finais (unitários e/ou totais) superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

7.4.4. Apresentar preços em contradição com o teor do subitem 5.6.2. deste edital .

7.4.5. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.4.5.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos.

7.4.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.4.5.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.4.5.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de composição de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta.

7.4.6. Recair na hipótese do subitem 7.3.1.2.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio da proposta por meio do sistema compras governamentais, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta para o e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.



7.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizado no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

7.5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação



econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2.3. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

8.2.3.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



8.4.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):



8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.4.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.6.4.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.7.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.2. Caso o pregoeiro solicite o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a título de habilitação complementar.

8.7.2.1 No caso do item acima o prazo para envio é de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado a pedido do licitante e dependendo de deferimento por parte do pregoeiro.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes**, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. **Somente mediante autorização do Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacoes.proad@ufca.edu.br. **Posteriormente**, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para o endereço da



Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o item 5.16 deste edital.

8.8.2. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

8.8.2.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, devidamente datada, deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter descrição detalhada do objeto conforme o item 1 do Termo de Referência (Anexo I deste edital);

10.1.3. Conter o valor anual ofertado para a prestação dos serviços;

10.1.4. Conter a identificação do licitante, com número do CNPJ (observado o item 5.16 deste edital), assinatura do seu representante (nome completo legível), CPF deste último, número de telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de correio eletrônico;

10.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.6. Conter o **prazo de validade de no mínimo 90 (noventa dias)**;

10.1.7. Ser elaborada em obediência aos subitens 5.6.1 e 5.6.2, bem como ao Anexo II, todos contidos neste instrumento convocatório.

10.1.8. Deve ainda a proposta ser datada conforme o dia em que for apresentada (anexada ao sistema compras governamentais).

10.1.9. É vedado o uso do termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta, conforme o teor deste item 10.1.

10.2. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais;



10.2.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

10.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, se for o caso, após o prazo destinado à regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, concederá o prazo de trinta minutos (no mínimo), a fim de que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, tudo nos campos próprios do sistema.

11.2. Havendo quem recorra, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admitirá ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não analisará o mérito recursal (os motivos de quem recorre), mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (as condições de prazo e forma em que foi interposto).

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;



12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.2.1. A adjudicatária deverá obedecer ao prazo estipulado pela Administração, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

13.3. O prazo previsto originalmente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, observando-se a regra de que as atividades de solicitação, atestação e fiscalização dos serviços competem a servidor designado pela UFCA, obedecendo ao art. 19, inciso I, da instrução normativa nº 02/2008 emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do devido ateste por servidor especialmente



designado pela Universidade Federal do Cariri, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

16.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deve conter: detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.3.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para cada tipo de serviço (abastecimento e manutenção), tendo em vista que são despesas de natureza distintas (conforme item 2.1 deste edital).

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

16.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à sanção da empresa e à rescisão contratual.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será considerada a data do pagamento como o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada realizar-se-á consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.11.1. não produziu os resultados acordados;

16.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:

17.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta;

17.1.7. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta

17.1.8. apresentar documentação falsa.

17.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

17.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução. Não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;



17.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

17.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7. Não estão excluídas outras sanções por ventura previstas no Anexo I.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.**

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail impugna.proad@ufca.edu.br dentro do prazo mencionado.

18.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: impugna.proad@ufca.edu.br.

18.4.1. Após o prazo mencionado acima não se aceitará o recebimento de qualquer pedido de esclarecimento referente a dúvidas acerca deste edital, bem como de seus anexos.

18.4.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

18.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).



19.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da UFCA, conforme item 13.3.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

19.5. A garantia será prestada, a critério do CONTRATADO, em quaisquer destas espécies: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.9.

19.7. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

19.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante nominal à Universidade Federal do Cariri, para os fins específicos a que se destina.

19.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.9.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

19.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato; reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu representante ou de quem em seu nome agir; e estende-se aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



19.12. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.15. Será considerada extinta a garantia:

19.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.15.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

19.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20. DO REAJUSTE

20.1. Não haverá reajustamento do valor da taxa de administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.**

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5.1. Havendo prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação (art. 19, inc. XVII, IN 02/2008 SLTI/MPOG).



21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais prescindíveis não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento convocatório e de seus anexos (ou demais peças que compõem o processo) prevalecerão aquelas constantes deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, em dias úteis, no horário das 08h:00 às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Este edital está em conformidade com o modelo do sítio da Advocacia-Geral da União - <http://www.agu.gov.br/> da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência – Relação dos veículos oficiais da UFCA;

Anexo II - Modelo da proposta;

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de agosto de 2017.

Túlio Bessa Almeida Gonçalves
Pró-reitor de Administração em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO



1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar o serviço continuado de **intermediação, administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais** ou que estejam oficialmente a serviço da Universidade Federal do Cariri, abrangendo o **controle e aquisição/fornecimento de combustíveis** (etanol, gasolina comum e óleo diesel comum) em rede de postos credenciados, **serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e guincho, bem como revisão geral corretiva e preventiva, incluindo a substituição de pneus, baterias, lubrificantes, demais acessórios e equipamentos necessários à conservação e ao efetivo funcionamento desta frota.**

1.2. Esses serviços deverão viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba e identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

1.3. O(s) posto(s) de combustível que irá(ão) prestar o abastecimento dos veículos oficiais deverá(ão) estar localizado(s) próximo aos campi da UFCA, conforme abaixo:

Município	Campus/Faculdade	Endereço / Abrangência
Barbalha	Campus Barbalha / FAMED	Rua Divino Salvador, 284, bairro Rosário
Brejo Santo	Campus Brejo Santo / IFE	Escola Estadual de Ensino Profissional Balbina Viana Arrais Rua Olegário Emídio de Araújo, S/N, bairro Centro, CEP 63.260-000
Crato	Campus Crato / CCAB	Rua Vereador Sebastião Maciel Lopes, S/N, bairro São José
Icó	Campus Icó / IESA	Rua Raimunda Pereira de Melo, 1010, bairro Centro, CEP 63.430-000
Juazeiro do	Campus Juazeiro do Norte	Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N,

Norte		bairro Cidade Universitária
Juazeiro do Norte	Centro Multiuso	Centro Multiuso de Juazeiro – Vapt Vupt Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, bairro Centro

1.4. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos combustíveis automotivos atenderá às necessidades da Universidade Federal do Cariri – UFCA, abrangendo os campi de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó e Juazeiro do Norte e, poderá ser implementado nos demais campi em que a Universidade Federal do Cariri vier a se instalar em função de sua expansão universitária.

2.2. O quantitativo de combustíveis foi previsto pela Diretoria de Gestão de Serviços, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais, que considerou a **frota de veículos ativos e em condições de uso atual, o histórico do consumo e das demandas atendidas**. A implementação do valor total do contrato está condicionada à aquisição dos novos veículos, bem como à demanda desta Universidade;

2.3. Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Universidade, e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso de veículos oficiais, faz-se necessária a contratação de empresa para **intermediação, administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. O uso de sistema de gerenciamento de frota visa garantir um maior controle sobre os veículos que compõem a frota da UFCA, garantindo a operacionalidade do abastecimento de combustíveis e o monitoramento dos gastos decorrentes com essa despesa pública. Visa ainda garantir uma melhor gestão pública por meio de um nível de controle mais abrangente e com visão operativa sobre a frota e sobre os agentes envolvidos na operacionalização desse sistema.

2.5. A contratação do serviço de gerenciamento da frota da UFCA objetiva, também, os seguintes benefícios:

- 2.5.1. Controle e guarda eletrônica dos históricos dos veículos da frota da UFCA;
 - 2.5.2. Geração e customização de relatórios e arquivos para importação de todas as informações relativas aos gastos com os veículos – abastecimento de combustíveis e manutenção, por período, facilitando a contabilização e possibilitando a customização de informações operacionais e financeiras;
 - 2.5.3. Encaminhamento das demandas exclusivamente para a rede credenciada, com possibilidade de variada gama de postos credenciados e visão eletrônica sobre cada situação;
 - 2.5.4. Redução nos gastos de combustíveis, por meio de operações padronizadas e corporativas.
- 2.6. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:
- 2.6.1. Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana;
 - 2.6.2. Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo país, atendendo plenamente as peculiaridades da UFCA que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional;
 - 2.6.3. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
 - 2.6.4. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.
- 2.7. A contratação conjunta dos diferentes serviços, quais sejam abastecimento e manutenção, justifica-se pela maior facilidade no acompanhamento, por parte da Universidade, e pela economia de escala pretendida, diante da possibilidade da empresa contratada poder, nessas condições, oferecer melhores propostas de preços, conforme IN N° 02/2008/MPOG, Art. 3º, I.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- 3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se como de natureza contínua e essencial, pois é imprescindível para o devido funcionamento e regularidade das atividades tanto administrativas quanto acadêmicas. Nesse mesmo aspecto, a Portaria do Gabinete da Reitoria n° 62, de 19 de julho de 2016, define os serviços de natureza contínua no âmbito da UFCA, englobando referido serviço.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O dispositivo a ser fornecido e implantado pela Contratada deverá constituir-se em um mecanismo de gestão integrado a um sistema de pagamento do fornecimento de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

4.2. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o condutor do veículo ou equipamento no ato da transação e impeça com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

4.3. O sistema deverá prever o fornecimento de cartão não vinculado, que permanecerá em poder do gestor/fiscal do contrato para utilização em abastecimentos;

4.4. A Universidade Federal do Cariri fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, equipamentos, condutores e respectivos escalões hierárquicos aos quais estes estarão vinculados, possibilitando ao sistema disponibilizar no mínimo as seguintes informações:

- 4.4.1. Placa;
- 4.4.2. Tombamento;
- 4.4.3. Marca;
- 4.4.4. Modelo;
- 4.4.5. Categoria;
- 4.4.6. Chassi;
- 4.4.7. Tipo de combustível;
- 4.4.8. Ano de fabricação;
- 4.4.9. Lotação;
- 4.4.10. Capacidade do tanque de combustível;
- 4.4.11. Validade do extintor de incêndio;
- 4.4.12. Validade do Certificado de Licenciamento e Registro do Veículo;
- 4.4.13. Especificação do óleo lubrificante do motor;
- 4.4.14. Hodômetro e horímetro;
- 4.4.15. Código RENAVAM;
- 4.4.16. Nome, registro funcional, lotação dos condutores e validade da Carteira Nacional de Habilitação.

4.5. O sistema deverá viabilizar o pagamento do abastecimento e da manutenção, devendo ser disponibilizados cartões magnéticos ou micro processados para os veículos e os equipamentos no modo abastecimento, onde cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de quaisquer operações realizadas na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução que iniba e identifique com eficiência e eficácia as eventuais utilizações não autorizadas;

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em tempo real o saldo financeiro necessário para o efetivo fornecimento de combustível e da manutenção para os veículos e equipamentos da Universidade Federal do Cariri ou a serviço desta;

4.6. O sistema deverá permitir bloqueio, desbloqueio e troca de senha para gerenciamento, acompanhamento e demais ações proativas por parte da Universidade Federal do Cariri;

4.7. A Universidade Federal do Cariri deverá estabelecer para cada veículo e para cada equipamento um limite de crédito, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

4.8. A rede de estabelecimentos credenciados para atender aos veículos e equipamentos de propriedade da Universidade Federal do Cariri ou que estejam oficialmente a seu serviço deverão estar equipada para aceitar transações e procedimentos de contingência destinados à efetiva operacionalização das demandas;

4.9. No momento do abastecimento o sistema deverá emitir comprovante da operação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

4.9.1. Identificação do estabelecimento (nome e endereço);

4.9.2. Identificação do veículo ou equipamento;

4.9.3. Hodômetro do veículo ou horímetro do equipamento;

4.9.4. Tipo de combustível;

4.9.5. Data e hora da ocorrência;

4.9.6. Quantidade de litros abastecidos;

4.9.7. Valor integral da operação;

4.9.8. Saldo financeiro remanescente;

4.10. Uma via do comprovante de abastecimento ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Universidade Federal do Cariri.

4.11. O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA compreendem:

4.11.1. O registro informatizado de todas as informações sobre abastecimento e manutenção, disponíveis para consulta pela *internet*;

4.11.2. A emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, analíticos e sintéticos, que permitam o controle das despesas, do desempenho dos condutores e do consumo específico por veículo e por equipamento, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados km/litro (mínimo e máximo) e horas/litro (mínimo e máximo), o intervalo de tempo entre transações, entre outros configurados pelo gestor/fiscal do contrato;

4.11.3. A parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e dos equipamentos;

4.11.4. O fornecimento gratuito dos cartões para cada veículo e para cada equipamento. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá fornecer outro sem nenhum ônus para a Universidade Federal do Cariri;

4.11.5. O cancelamento imediato do cartão para os casos de perda ou extravio, bem como em situações de alienação dos veículos e dos equipamentos;

4.11.6. A identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha pessoal;

4.11.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, caso necessário, para cada base operacional, sem qualquer ônus para a Universidade Federal do Cariri.

4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento e manutenção em níveis de acessos e com funcionalidades condizentes com o modelo definido pela Universidade Federal do Cariri, durante toda a vigência do contrato;

4.13. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir do início do contrato:

4.13.1. Relação dos veículos e equipamentos com todas as informações elencadas nos incisos do item 4.4 do presente Termo de Referência;

4.13.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

4.13.2.1. data;

4.13.2.2. hora;

4.13.2.3. identificação do estabelecimento;

4.13.2.4. identificação do condutor;

4.13.2.5. identificação do veículo e do equipamento;

4.13.2.6. hodômetro/horímetro do veículo/equipamento no momento da transação;

4.13.2.7. combustível abastecido;

4.13.2.8. peças e serviços utilizados na manutenção;

4.13.2.9. quantidade de litros abastecida;

4.13.2.10. valor total das operações em R\$ (reais).

4.13.3. Quilometragem percorrida por veículo e o número de horas trabalhadas por equipamento;

4.13.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Universidade Federal do Cariri;

4.13.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

4.13.6. Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

4.13.7. Volume de gastos realizados por tipos de combustível;

4.13.8. Indicação dos veículos e dos equipamentos que apresentarem inconformidades, em termos de quilometragem, horas trabalhadas e consumo de combustíveis;

4.13.9. Despesas realizadas por centro de custos.

4.14. A Universidade Federal do Cariri deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento, serviços e manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de toda a frota, de acordo com suas respectivas atribuições;

4.15. O módulo de manutenção, constante do *software* a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que deverá estar interligado em tempo real ao sistema de abastecimento, conterà no mínimo os seguintes atributos:

4.15.1. Identificação do estabelecimento (nome, endereço e telefone);

4.15.2. Identificação (placa, tombamento, marca, modelo, categoria, chassi, tipo de combustível e ano de fabricação) do veículo e do equipamento;

4.15.3. Hodômetro do veículo e horímetro do equipamento;

- 4.15.4. Orçamento contendo detalhamento de peças e de serviços que serão necessários para a execução da manutenção;
- 4.15.5. Funcionalidade para que o gestor/fiscal do contrato possa fazer no mínimo três cotações de preços para peças e serviços, a serem realizadas dentre os estabelecimentos credenciados pela Contratada;
- 4.15.6. Integração com o histórico de manutenção, de forma a identificar se as peças e os serviços ainda se encontram no período de garantia;
- 4.15.7. Funcionalidade para *upload* e *download* de imagens;
- 4.15.8. Manutenção preventiva atualizada automaticamente a partir das operações realizadas pelo veículo e pelo equipamento.
- 4.16. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota da UFCA ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 4.17. A CONTRATADA deverá implantar identificação eletrônica individual e intransferível para cada veículo da frota;
- 4.18. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;
- 4.19. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados;
- 4.20. Durante a execução do contrato a UFCA poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência;
- 4.21. Durante a execução do contrato a UFCA poderá incluir ou excluir motoristas/condutores, conforme sua necessidade e conveniência.
- 4.22. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:
- 4.22.1. Serviços de troca e remendo de pneus;
 - 4.22.2. Alinhamento e balanceamento de rodas;
 - 4.22.3. Serviços de cambagem, cáster e convergência;
 - 4.22.4. Serviços de desempenho de rodas;
 - 4.22.5. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
 - 4.22.6. Lubrificação de veículos;
 - 4.22.7. Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
 - 4.22.8. Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
 - 4.22.9. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
 - 4.22.10. Substituição de itens do motor;
 - 4.22.11. Limpeza de motor e bicos injetores;
 - 4.22.12. Regulagens de bombas e bicos injetores;



4.22.13. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

4.23. A manutenção preventiva também se refere à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta a quilometragem de 1.000; 5.000; 10.000, 15.000, etc., prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante, a fim de manter a garantia do fabricante.

4.24. Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4.25. São exemplos de manutenção corretiva:

- 4.25.1. Serviços de retífica de motor;
- 4.25.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 4.25.3. Serviços de instalação elétrica;
- 4.25.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 4.25.5. Capotaria;
- 4.25.6. Tapeçaria;
- 4.25.7. Funilaria e pintura;
- 4.25.8. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 4.25.9. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 4.25.10. Reboque de veículos.
- 4.25.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

4.26. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada;

4.27. A rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 10 (dez) quilômetros de cada campus da Universidade – 03 (três) centros automotivos ou oficinas que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, mecânica diesel, funilaria, sistema elétrico automotivo e fornecimento de pneus, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de uma comissão de fiscalização, especialmente designada, formada por servidores da Universidade Federal do Cariri – UFCA, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREÇO

6.1. O contrato a ser firmado, pelo preço ofertado pela licitante declarada vencedora do certame, entre a Universidade Federal do Cariri e a empresa vencedora, vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do devido ateste por servidor especialmente designado pela Universidade Federal do Cariri, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2. Caso haja interesse da Universidade Federal do Cariri, a nota fiscal/fatura poderá ser emitida via internet, promovendo assim maior agilidade no seu pagamento;

7.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para cada tipo de serviço (abastecimento e manutenção), tendo em vista que são despesas de natureza distintas;

7.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos e da manutenção prestada no período;

7.5. A Universidade Federal do Cariri pagará à CONTRATADA, após realizadas as devidas deduções legais, o valor correspondente ao total do material fornecido e ao total dos serviços prestados, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento pactuada na licitação sobre a nota fiscal/fatura mensal;

7.6. Não haverá pagamento de valor fixo, mas apenas na exata medida em que for utilizado o serviço;



- 7.7. Será procedida consulta “ONLINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da empresa, declarações estas que deverão ser assinadas por servidor e juntadas aos autos do processo próprio;
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo;
- 7.10. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;
- 7.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- 7.12. A UFCA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos produtos estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 7.13. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a UFCA.
- 7.14. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, pela manutenção e pela administração serão:
 - 7.14.1. Para os combustíveis: até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no sítio eletrônico www.anp.gov.br, no mês da demanda, para os municípios cearenses de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó e Juazeiro do Norte, bem como nos municípios em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento, e nos demais em que a Universidade Federal do Cariri vier a se instalar em função de sua expansão universitária;
 - 7.14.2. Para a manutenção: os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados nas cidades constantes da alínea anterior;
 - 7.14.3. Para a CONTRATADA: pelos serviços de intermediação, administração e gerenciamento, com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, será pago à CONTRATADA uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis e de manutenção, conforme os subitens 7.12.1 e 7.12.2 precedentes, após a incidência das retenções legais cabíveis.

8. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS



8.1. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, sendo obrigatório, no mínimo:

8.1.1 02 (dois) postos de combustível, nos municípios cearenses de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó e Juazeiro do Norte e nos demais em que a Universidade Federal do Cariri vier a se instalar em função de sua expansão universitária e, pelo menos 01 (um) estabelecimento credenciado nos municípios em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento;

8.1.2 Em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros de cada campus da Universidade, 03 (três) centros automotivos ou oficinas que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, mecânica diesel, funilaria, sistema elétrico automotivo e fornecimento de pneus, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades.

8.2. Em razão de eventuais necessidades da UFCA, a empresa CONTRATADA poderá ser notificada a ampliar a rede credenciada.

8.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a Universidade Federal do Cariri, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

8.4. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da Universidade Federal do Cariri e desde que atendidos os padrões satisfatórios de qualidade estabelecidos pela CONTRATADA, deverá ser efetivado por esta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação;

8.5. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir em suas instalações espaço físico suficiente para movimentação e manobras necessárias à efetiva prestação dos serviços à frota da Universidade Federal do Cariri;

8.6. A CONTRATADA deverá fiscalizar todos os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.;

8.7. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente para o gestor/fiscal do contrato;

8.7.1. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar dessa relação, deverá ela providenciar, se necessário, novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.7.2. Para assegurar a manutenção da garantia pelo fabricante dos veículos e equipamentos de propriedade da Universidade Federal do Cariri ou que estejam oficialmente a seu serviço, a CONTRATADA deverá dispor em sua rede de oficinas credenciadas estabelecimentos autorizados pelas respectivas marcas.

9. DA IMPLANTAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá implantar o *software* no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;



9.2. O processo de implantação do *software* pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- 9.2.1. Cadastramento dos veículos;
- 9.2.2. Definição da logística da rede de estabelecimentos credenciados;
- 9.2.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- 9.2.4. Fornecimento à Universidade Federal do Cariri dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- 9.2.5. Treinamento os condutores e do gestor/fiscal do contrato;
- 9.2.6. Fornecimento dos cartões que, preferencialmente, efetuem transações online, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off-line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.

9.3. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, bem como da manutenção com autorização fornecida via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras online e off-line ou impossibilidade de utilização do cartão;

10. QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

10.1. A execução do serviço objeto do presente termo de referência abrangerá o consumo no demonstrativo abaixo, podendo ser implantado no todo ou em parte, a depender da aquisição de novos veículos.

10.2. ABASTECIMENTO

ITEM	DEMANDA ESTIMADA (em litros)		PREÇO* POR LITRO	VALOR ESTIMADO	
	Mensal	Anual		Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Diesel	9.264	111.168	3,14	29.088,96	349.067,52
Etanol	151	1.812	3,21	484,71	5.816,52
Gasolina	3.080	36.960	3,83	11.796,40	141.556,80
SOMA	12.495	149.940	-	41.370,07	496.440,84

*Fonte: Sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, em 19/12/2016, referente ao período compreendido entre 11/12/2016 a 17/12/2016. Média do preço de venda para o município de Juazeiro do Norte.

10.3. MANUTENÇÃO

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Manutenção (material e mão-de-obra)	10.000,00	120.000,00
SOMA	10.000,00	120.000,00



*Base de cálculo: Os valores relativos à contratação anterior (R\$ 72.000,00/ano), majorada na proporção do aumento da frota de veículos que passou de 07 (sete) para 17 (dezesete) veículos, desde a última contratação.

10.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	%	VALOR ESTIMADO	
		Mensal	Anual
Taxa de Administração	1,33	683,22	8.198,64

*A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa Nº 03, de 20 de abril de 2017, que prevê a utilização do Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) como parâmetro de pesquisa de preços.

10.5. VALOR GLOBAL

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Abastecimento	41.370,07	496.440,84
Manutenção	10.000,00	120.000,00
Taxa de administração (%)	683,22	8.198,64
SOMA	52.053,29	624.639,48

10.6. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 624.639,48 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha de preços acima.

10.7. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados à Universidade Federal do Cariri, através da UG 158719.

10.8. Os serviços constituem-se em lote único, conforme IN Nº 02/2008/MPOG, Art. 15º, alínea "d".

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

11.1.3. Caberá exclusivamente à UFCA orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;



11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA, se obriga a:

12.2. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

12.3. Substituir os combustíveis recusados pela Universidade Federal do Cariri (Divisão de Transportes), no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade Federal do Cariri, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

12.5. Fornecer, sempre que solicitada pela Contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

12.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.7. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato;

12.8. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível;

12.9. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

12.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

12.12. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;

12.13. Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

12.14. Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do CONTRATANTE;

12.15. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;



- 12.16. Fornecer suporte técnico para o sistema;
- 12.17. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 12.18. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (dias) consecutivos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto à rede da CONTRATADA;
- 12.19. Disponibilizar a CONTRATANTE, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade;
- 12.20. Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada;
- 12.21. Disponibilizar para o usuário/conductor do sistema consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis por eles praticados.

13.DA GARANTIA

- 13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor anual global**.
- 13.2. As demais disposições à respeito da garantia contratual estarão contidas no edital, conforme IN N° 02/2008 MPOG, Art. 19°.

14.DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Não manter a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

- 15.1. Não haverá reajustamento do valor da Taxa de Administração.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de julho de 2017.

Évelyn Linhares Leite
Diretora Adjunta de Logística e Apoio Operacional
Siape 1732214

(original assinado)



ANEXO I
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA UFCA

ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	CAPACIDADE DO TANQUE	COMBUSTÍVEL
1	M.BENZ/ MASCARELO ROMAND 172220	OCR8392	2010	300 LITROS	DIESEL
2	AGRALE- MASCARELO/ GRANMIDI	PMU 0683	2016	210 LITROS	DIESEL
3	AGRALE- MASCARELO/ GRANMIDI	PMU 0853	2016	210 LITROS	DIESEL
4	M.BENZ/COMIL PIÁ	HYR 8352	2007	150 LITROS	DIESEL
5	VOLARE/MARC O POLO	OCN 9141	2011	150 LITROS	DIESEL
6	MITSUBISHI MMC/L200 OUTDOOR	HYZ 5112	2008	75 LITROS	DIESEL
7	NISSAN/ FRONTIER	HXN 9212	2005	75 LITROS	DIESEL
8	FORD/RANGER XL 13P	OCL 2632	2011	75 LITROS	DIESEL
9	VOLKSWAGEN /AMAROK - CD 4X4 S	PMA 5552	2015	90 LITROS	DIESEL
10	VOLKSWAGEN /AMAROK - CD 4X4 S	PMA 5542	2015	90 LITROS	DIESEL
11	VOLKSWAGEN /AMAROK - CD 4X4 S	PMA 5532	2015	90 LITROS	DIESEL
12	CHEVROLET /SPIN 1.8 L MT LTZ	PME 8004	2015	53 LITROS	ALCOOL/ GASOLINA
13	CHEVROLET /SPIN 1.8 L MT LTZ	PME 7944	2015	53 LITROS	ALCOOL/ GASOLINA
14	CHEVROLET /SPIN 1.8 L MT LTZ	PNG 0329	2015	53 LITROS	ALCOOL/ GASOLINA



15	CHEVROLET /SPIN 1.8 L MT LTZ	PNG 1119	2015	53 LITROS	ALCOOL/ GASOLINA
16	CHEVROLET /SPIN 1.8 L MT LTZ	PNG 1339	2015	53 LITROS	ALCOOL/ GASOLINA
17	VOLKSVAGEN/ GOL 1.6 POWER	HWX 8775	2006	53 LITROS	ALCOOL/ GASOLINA
18	TOYOTA/ BANDEIRANTE BJ55LP 2BL	HUS 8487	1996	70 LITROS	DIESEL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 /2017
Modelo de Proposta

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

ABASTECIMENTO

ITEM	DEMANDA ESTIMADA		PREÇO* POR LITRO	VALOR ESTIMADO	
	(em litros)			Mensal (R\$)	Anual (R\$)
	Mensal	Anual			
Diesel	9.264	111.168	3,14	29.088,96	349.067,52
Etanol	151	1.812	3,21	484,71	5.816,52
Gasolina	3.080	36.960	3,83	11.796,40	141.556,80
SOMA	12.495	149.940	-	41.370,07	496.440,84

MANUTENÇÃO

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Manutenção (material e mão-de-obra)	10.000,00	120.000,00
SOMA	10.000,00	120.000,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	%	VALOR ESTIMADO	
		Mensal	Anual
Taxa de Administração			

VALOR GLOBAL



ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Abastecimento	41.370,07	496.440,84
Manutenção	10.000,00	120.000,00
Taxa de administração (%)		
SOMA		

Valor Anual (“soma”) em algarismos:

Valor Anual (“soma”) por extenso:

Prazo de validade (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

Prazo de garantia dos itens e/ou serviços:

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF, ambos legíveis)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
PROCESSO Nº 122391.3902/2016-38
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 /2017
ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI..... E A EMPRESA
....., VISANDO
VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.

A Universidade Federal do cariri – UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 122391.003902/2016-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar o serviço continuado de intermediação, administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais ou que estejam oficialmente a serviço da Universidade Federal do Cariri, abrangendo o controle e aquisição/fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel comum) em rede de postos credenciados, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e guincho, bem como revisão geral corretiva e preventiva, incluindo a substituição de pneus, baterias,



lubrificantes, demais acessórios e equipamentos necessários à conservação e ao efetivo funcionamento desta frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e de acordo com as tabelas abaixo:

ABASTECIMENTO

ITEM	DEMANDA ESTIMADA		PREÇO* POR LITRO	VALOR ESTIMADO	
	(em litros)			Mensal (R\$)	Anual (R\$)
	Mensal	Anual			
Diesel					
Etanol					
Gasolina					
SOMA					

MANUTENÇÃO

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Manutenção (material e mão-de-obra)		
SOMA		

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	%	VALOR ESTIMADO	
		Mensal	Anual
Taxa de Administração			

VALOR GLOBAL

ITEM	VALOR ESTIMADO	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Abastecimento		
Manutenção		
Taxa de administração (%)		
SOMA		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos dos arts. 57, II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual estimado de R\$ (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do devido ateste por servidor especialmente designado pela Universidade Federal do Cariri, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deve conter: detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente.

5.2. Caso haja interesse da Universidade Federal do Cariri, a nota fiscal/fatura poderá ser emitida via internet, promovendo assim maior agilidade no seu pagamento.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos e da manutenção prestadas no período;

5.4. A Universidade Federal do Cariri pagará à CONTRATADA, após realizadas as devidas deduções legais, **o valor correspondente ao total do material fornecido e ao total dos serviços prestados, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento pactuada na licitação sobre a nota fiscal/fatura mensal;**

5.5. Não haverá pagamento de valor fixo, mas apenas na exata medida em que for utilizado o serviço;

5.6. Será procedida consulta “ONLINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da empresa, declarações estas que deverão ser assinadas por servidor e juntadas aos autos do processo próprio;



5.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo;

5.9. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

5.9.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para cada tipo de serviço (abastecimento e manutenção), tendo em vista que são despesas de natureza distintas.

5.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

5.11. A UFCA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos produtos/serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.12. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a UFCA.

5.13. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, pela manutenção e pela administração serão:

5.13.1. Para os combustíveis: até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no sítio eletrônico www.anp.gov.br, no mês da demanda, para os municípios cearenses de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó e Juazeiro do Norte, bem como nos municípios em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento, e nos demais em que a Universidade Federal do Cariri vier a se instalar em função de sua expansão universitária;

5.13.2. Para a manutenção: os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados nas cidades constantes da alínea anterior;

5.13.3. Para a CONTRATADA: pelos serviços de intermediação, administração e gerenciamento, com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, será pago à CONTRATADA uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis e de manutenção, conforme os subitens 7.4. e 7.5 do Termo de Referência, após a incidência das retenções legais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Não haverá reajustamento do valor da taxa de administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O dispositivo a ser fornecido e implantado pela Contratada deverá constituir-se em um mecanismo de gestão integrado a um sistema de pagamento do fornecimento de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

7.2. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o



condutor do veículo ou equipamento no ato da transação e impeça com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

7.3. O sistema deverá prever o fornecimento de cartão não vinculado, que permanecerá em poder do gestor/fiscal do contrato para utilização em abastecimentos;

7.4. A Universidade Federal do Cariri fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, equipamentos, condutores e respectivos escalões hierárquicos aos quais estes estarão vinculados, possibilitando ao sistema disponibilizar no mínimo as seguintes informações:

- 7.4.1 Placa;
- 7.4.2 Tombamento;
- 7.4.3 Marca;
- 7.4.4 Modelo;
- 7.4.5 Categoria;
- 7.4.6 Chassi;
- 7.4.7 Tipo de combustível;
- 7.4.8 Ano de fabricação;
- 7.4.9 Lotação;
- 7.4.10 Capacidade do tanque de combustível;
- 7.4.11 Validade do extintor de incêndio;
- 7.4.12 Validade do Certificado de Licenciamento e Registro do Veículo;
- 7.4.13 Especificação do óleo lubrificante do motor;
- 7.4.14 Hodômetro e horímetro;
- 7.4.15 Código RENAVAM;
- 7.4.16 Nome, registro funcional, lotação dos condutores e validade da Carteira Nacional de Habilitação.

7.5. O sistema deverá viabilizar o pagamento do abastecimento e da manutenção, devendo ser disponibilizados cartões magnéticos ou micro processados para os veículos e os equipamentos no modo abastecimento, onde cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de quaisquer operações realizadas na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução que iniba e identifique com eficiência e eficácia as eventuais utilizações não autorizadas;

7.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em tempo real o saldo financeiro necessário para o efetivo fornecimento de combustível e da manutenção para os veículos e equipamentos da Universidade Federal do Cariri ou a serviço desta;

7.6. O sistema deverá permitir bloqueio, desbloqueio e troca de senha para gerenciamento, acompanhamento e demais ações proativas por parte da Universidade Federal do Cariri;

7.7. A Universidade Federal do Cariri deverá estabelecer para cada veículo e para cada equipamento um limite de crédito, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato. Os atendimentos realizados pela rede



credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.8. A rede de estabelecimentos credenciados para atender aos veículos e equipamentos de propriedade da Universidade Federal do Cariri ou que estejam oficialmente a seu serviço deverão estar equipada para aceitar transações e procedimentos de contingência destinados à efetiva operacionalização das demandas;

7.9. No momento do abastecimento o sistema deverá emitir comprovante da operação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

7.9.1. Identificação do estabelecimento (nome e endereço);

7.9.2. Identificação do veículo ou equipamento;

7.9.3. Hodômetro do veículo ou horímetro do equipamento;

7.9.4. Tipo de combustível;

7.9.5. Data e hora da ocorrência;

7.9.6. Quantidade de litros abastecidos;

7.9.7. Valor integral da operação;

7.9.8. Saldo financeiro remanescente;

7.10. Uma via do comprovante de abastecimento ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Universidade Federal do Cariri.

7.11. O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA compreendem:

7.11.1. O registro informatizado de todas as informações sobre abastecimento e manutenção, disponíveis para consulta pela *internet*;

7.11.2. A emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, analíticos e sintéticos, que permitam o controle das despesas, do desempenho dos condutores e do consumo específico por veículo e por equipamento, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados km/litro (mínimo e máximo) e horas/litro (mínimo e máximo), o intervalo de tempo entre transações, entre outros configurados pelo gestor/fiscal do contrato;

7.11.3. A parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e dos equipamentos;

7.11.4. O fornecimento gratuito dos cartões para cada veículo e para cada equipamento. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá fornecer outro sem nenhum ônus para a Universidade Federal do Cariri;

7.11.5. O cancelamento imediato do cartão para os casos de perda ou extravio, bem como em situações de alienação dos veículos e dos equipamentos;

7.11.6. A identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha pessoal;

7.11.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, caso necessário, para cada base operacional, sem qualquer ônus para a Universidade Federal do Cariri.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento e manutenção em níveis de acessos e com funcionalidades condizentes com o modelo definido pela Universidade Federal do Cariri, durante toda a vigência do contrato;



7.13. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir do início do contrato:

7.13.1. Relação dos veículos e equipamentos com todas as informações elencadas nos incisos do item 4.4 do presente Termo de Referência;

7.13.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

7.13.2.1. data;

7.13.2.2. hora;

7.13.2.3. identificação do estabelecimento;

7.13.2.4. identificação do condutor;

7.13.2.5. identificação do veículo e do equipamento;

7.13.2.6. hodômetro/horímetro do veículo/equipamgarantiaento no momento da transação;

7.13.2.7. combustível abastecido;

7.13.2.8. peças e serviços utilizados na manutenção;

7.13.2.9. quantidade de litros abastecida;

7.13.2.10. valor total das operações em R\$ (reais).

7.13.3. Quilometragem percorrida por veículo e o número de horas trabalhadas por equipamento;

7.13.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Universidade Federal do Cariri;

7.13.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

7.13.6. Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

7.13.7. Volume de gastos realizados por tipos de combustível;

7.13.8. Indicação dos veículos e dos equipamentos que apresentarem inconformidades, em termos de quilometragem, horas trabalhadas e consumo de combustíveis;

7.13.9. Despesas realizadas por centro de custos.

7.14. A Universidade Federal do Cariri deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento, serviços e manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de toda a frota, de acordo com suas respectivas atribuições;

7.15. O módulo de manutenção, constante do *software* a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que deverá estar interligado em tempo real ao sistema de abastecimento, conterá no mínimo os seguintes atributos:

7.15.1. Identificação do estabelecimento (nome, endereço e telefone);

7.15.2. Identificação (placa, tombamento, marca, modelo, categoria, chassi, tipo de combustível e ano de fabricação) do veículo e do equipamento;

7.15.3. Hodômetro do veículo e horímetro do equipamento;

7.15.4. Orçamento contendo detalhamento de peças e de serviços que serão necessários para a execução da manutenção;

7.15.5. Funcionalidade para que o gestor/fiscal do contrato possa fazer no mínimo três cotações de preços para peças e serviços, a serem realizadas dentre os estabelecimentos credenciados pela Contratada;

7.15.6. Integração com o histórico de manutenção, de forma a identificar se as peças e os serviços ainda se encontram no período de garantia;

7.15.7. Funcionalidade para *upload* e *download* de imagens;

7.15.8. Manutenção preventiva atualizada automaticamente a partir das operações realizadas pelo veículo e pelo equipamento.

7.16. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota da UFCA ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

7.17. A CONTRATADA deverá implantar identificação eletrônica individual e intransferível para cada veículo da frota;

7.18. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

7.19 A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados;

7.20 Durante a execução do contrato a UFCA poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência;

7.21 Durante a execução do contrato a UFCA poderá incluir ou excluir motoristas/condutores, conforme sua necessidade e conveniência.

7.22 Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

7.22.1 Serviços de troca e remendo de pneus;

7.22.2 Alinhamento e balanceamento de rodas;

7.22.3 Serviços de cambagem, cáster e convergência;

7.22.4 Serviços de desempenho de rodas;

7.22.5 Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

7.22.6 Lubrificação de veículos;

7.22.7 Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;

7.22.8 Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;

7.22.9 Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;

7.22.10 Substituição de itens do motor;

7.22.9 Limpeza de motor e bicos injetores;

7.22.10 Regulagens de bombas e bicos injetores;

7.22.11 Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

7.23. A manutenção preventiva também se refere à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta a quilometragem de 1.000; 5.000; 10.000, 15.000, etc., prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante, a fim de manter a garantia do fabricante.

7.24. Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.25. São exemplos de manutenção corretiva:

7.25.1 Serviços de retífica de motor;

7.25.2 Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

7.25.3 Serviços de instalação elétrica;

7.25.4 Serviços no sistema de injeção eletrônica;

7.25.5 Capotaria;

7.25.6 Tapeçaria;

7.25.7 Funilaria e pintura;

7.25.8 Serviços no sistema de arrefecimento;

7.25.9 Serviços no sistema de ar-condicionado;

7.25.10 Reboque de veículos.

7.25.11 Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

7.26. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada;

7.27. A rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 10 (dez) quilômetros de cada campus da Universidade – 03 (três) centros automotivos ou oficinas que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, mecânica diesel, funilaria, sistema elétrico automotivo e fornecimento de pneus, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de uma comissão de fiscalização, especialmente designada, formada por servidores da Universidade Federal do Cariri – UFCA, a qual compete



acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

9.1.3. Caberá exclusivamente à UFCA orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA, se obriga a:

10.2. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

10.3. Substituir os combustíveis recusados pela Universidade Federal do Cariri (Divisão de Transportes), no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade Federal do Cariri, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

10.5. Fornecer, sempre que solicitada pela Contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



10.7. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato;

10.8. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível;

10.9. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

10.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

10.12. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 57/2011, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;

10.13. Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

10.14. Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do CONTRATANTE;

10.15. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

10.16. Fornecer suporte técnico para o sistema;

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

10.18. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (dias) consecutivos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto à rede da CONTRATADA;

10.19. Disponibilizar a CONTRATANTE, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade;

10.20. Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada;

10.21. Disponibilizar para o usuário/conductor do sistema consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis por eles praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



11.5.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará/prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de....., observadas as condições previstas no Edital.

12.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme item 13 do Termo de Referência.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

12.6. A garantia será prestada, a critério do CONTRATADO, em quaisquer destas espécies: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.10.

12.8. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante nominal à Universidade Federal do Cariri, para os fins específicos a que se destina.

12.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.10.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.10.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



12.10.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.11. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, em quaisquer das hipóteses elencadas acima, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

12.12. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato; reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu representante ou de quem em seu nome agir; e estende-se aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.13. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.17. Será considerada extinta a garantia:

12.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) nºinscrição estadual nº, estabelecida em tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos:

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.



Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta